



## Comunicado n.º 4/2019-20

Caro/a Encarregado/a de Educação,

Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, é identificado em cada agrupamento de escolas um estabelecimento de ensino que promove o acolhimento dos filhos ou outros dependentes a cargo dos profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas, os trabalhadores dos serviços públicos essenciais, de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais, bem como outros serviços essenciais, cuja mobilização para o serviço ou prontidão obste a que prestem assistência aos mesmos, no período de suspensão de atividades letivas e não letivas.

Para que o serviço prestado seja de qualidade, agradecemos que os encarregados de educação que se encontram na situação prevista anteriormente, manifestem interesse no serviço com a brevidade possível para o e-mail [aebenedita@aebenedita.pt](mailto:aebenedita@aebenedita.pt), com os seguintes dados: nome do aluno, nome do encarregado de educação, n.º de telefone para contacto.

Por comunicação da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, Delegação de Lisboa e Vale do Tejo, anexa-se a lista de estabelecimentos de ensino de acolhimento, por concelho.

Benedita, 15 de março de 2020

O diretor,